



Estatutos Hóquei Clube da Mealhada

27-07-2021



CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Artigo 1º

- a) O HÓQUEI CLUBE DA MEALHADA, também designado por HCM, é uma coletividade desportiva e recreativa, fundada em 1 de setembro de 1971, e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.
- b) O HCM, tem por fim desenvolver a prática do desporto e a cultura, promovendo a sua prática e expansão e difusão, especialmente entre os seus associados, dinamizando, divulgando, e apoiando as atividades de patinagem nas suas várias disciplinas, tais como a iniciação à patinagem e a sua evolução, o hóquei em patins, a patinagem artística, a dança, entre outras que se venham a desenvolver com interesse para o Clube.

Artigo 2º

São interditas ao Clube quaisquer atividades de caráter político.

Artigo 3º

O HCM tem a sua sede e as suas instalações sociais e desportivas no concelho da Mealhada, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades.

Artigo 4º

- a) O equipamento e restantes símbolos do HCM, são as constantes do regulamento geral do Clube.
- b) Cabe à Assembleia Geral aprovar os modelos genéricos e o padrão de cor de equipamentos e restantes símbolos do Clube.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5º

- a) O Clube é composto por um número ilimitado de sócios.
- b) Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do HCM.



- c) Os sócios do HCM, podem ser: efetivos, atletas/praticantes, de mérito, beneméritos, honorários e consultivos.

Artigo 6.º

- a) São sócios efetivos os maiores de 18 anos que requereram a sua admissão para usufruírem de todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessas condições forem admitidos.
- b) São sócios atletas/praticantes aqueles que ingressem nas equipas e grupos das várias vertentes do Clube com vista a desenvolverem a prática desportiva e/ou cultural.
- c) São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e ação, se tenham revelado dignos dessa distinção.
- d) São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube, mereçam ser reconhecidos.
- e) São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que por serviços relevantes prestados à causa do desporto ou da Educação Física, do Hóquei em Patins, da Patinagem Artística, da Dança e do Karaté, a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal qualificação.
- f) São sócios consultivos, com o limite de 10, aqueles que pela sua idoneidade, pelo seu trabalho, pela sua dedicação e historial no Clube, independentemente de acumularem com qualquer designação mencionada nas alíneas anteriores, a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal distinção. A qualidade de sócio consultivo é conferida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e mediante a votação afirmativa da maioria absoluta dos associados presentes, sob proposta da Direção.

Artigo 7º

- a) Os sócios demitidos podem solicitar, de novo a sua admissão.
- b) Porém, nenhum sócio poderá ser admitido em mais de duas readmissões.
- c) Todo o individuo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado do Clube.

Artigo 8º

São direitos dos sócios efetivos e atletas/praticantes:

- a) Gozar de todas as regalias que o Clube possa proporcionar-lhe.
- b) Deter um cartão de sócio efetivo.
- c) Frequentar a sede e as instalações sociais desportivas do Clube ou a este afetas, nas condições estabelecidas.
- d) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito, desde que na posse plena dos direitos associativos.
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos neste estatuto.
- f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do Clube nos 15 dias que precedam a Assembleia Geral ordinária convocada com a finalidade de



discussão e votação do relatório de contas da direção e parecer do Conselho Fiscal, e ainda, para a eleição dos novos corpos dos órgãos sociais, sendo caso disso.

- g) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa.
- h) Propor a admissão de sócios.
- i) Solicitar à direção a suspensão de pagamento de quotas.
- j) Pedir a demissão.

Os direitos consignados, nas alíneas d), e) e f), do corpo deste artigo só respeitam aos sócios efetivos com mais de dois anos de antiguidade.

Aos sócios atletas/praticantes estão excluídos dos direitos mencionados nas alíneas e) se menores de 18 anos e alínea f).

Artigo 9º

São deveres dos sócios efetivos e atletas praticante:

- a) Contribuir para o prestígio do Clube.
- b) Honrar a sua qualidade de sócio do Clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do HCM, dentro das normas da educação cívica e desportiva.
- c) Participar ativamente nas atividades do Clube.
- d) Liquidar as quotas e restantes prestações, a determinar anualmente pela Assembleia Geral sob proposta da Direção;
- e) Respeitar o disposto nestes Estatutos e demais atos regulamentares e internos do Clube, bem como as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer aos órgãos competentes.
- f) Aceitar o exercício de cargos no Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro e diligência, que dignifique o HCM, e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos.
- g) Prestar toda a colaboração que o Clube lhe solicitar.
- h) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, ou que a este estejam afetas definitiva ou temporariamente, identificando-se quando tal lhe seja solicitado por qualquer membro da direção.
- i) Representar o Clube quando disso forem incumbidos, atuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes.

CAPÍTULO III

Filiais e Delegações

Artigo 10º

Podem ser criadas filiais e delegações do HCM, de harmonia com o que se encontra estabelecido nestes estatutos e no regulamento Geral e Interno do Clube.



CAPÍTULO IV

Corpos gerentes e generalidades

Artigo 11º

O HCM, realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos corpos gerentes que são:
- a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

- a) A eleição dos membros dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto de dois em dois anos, sendo elegíveis apenas os sócios efetivos maiores ou emancipados, de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube.
- b) É permitida a reeleição dos membros dos corpos gerentes.
- c) Os membros suplentes substituirão os efetivos nos termos estabelecidos em regulamento interno.
- d) Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções, de suspensão ou expulsão previstas nestes Estatutos.
- e) Constitui abandono do lugar a prática de 3 faltas seguidas ou 5 interpoladas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.
- f) Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes que implique uma situação minoritária dos respetivos titulares, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vacantes.
- g) Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral designará uma comissão administrativa para gerir o Clube até final da gerência.
- h) Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.
- i) Cada titular dos órgãos do Clube é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas pelos restantes membros do respetivo órgão.

Artigo 13º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada.



Artigo 14º

- a) Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VI

Secção I - Assembleia Geral

Artigo 15º

- a) A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos reunidos mediante convocação.
- b) Cabe à Assembleia Geral assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos e regulamento interno do Clube.

Secção II – Funcionamento

Artigo 16.º

- a) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e delas de lavrará ata em livro próprio.
- b) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da direção e parecer do Conselho Fiscal, bem como, de dois em dois anos, para a eleição dos novos órgãos sociais gerentes durante o biénio seguinte.
- c) Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela Direção, Conselho Fiscal, ou por um grupo de pelo menos 10 sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação, os motivos da mesma.
- d) Para o funcionamento das assembleias gerais extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

Artigo 17º

- a) A convocação das assembleias gerais será sempre feita por aviso no sítio da internet oficial do Clube ou num jornal de considerável tiragem no concelho da Mealhada, e ainda na porta das instalações desportivas do Clube ou que lhe estejam afetas, com a antecedência mínima de 15 dias. No aviso deverá indicar-se o dia, o local e a hora da reunião bem como a respetiva ordem de trabalhos.



- b) São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou pesar.
- c) A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 18º

Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessária, pelo menos, a presença, de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

Artigo 19.º

- a) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
- b) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.
- c) As deliberações sobre dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 20º

- a) Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Clube e ele, o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- b) As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 21º

As deliberações de Assembleia Geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Artigo 22º

- a) Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ou por entidade com poderes para o ato da hierarquia desportiva, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida no prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.
- b) A anulação das deliberações da Assembleia Geral não prejudica os direitos que terceiro de boa-fé haja adquirido na execução das deliberações anuladas.



Secção III - Competência

Artigo 23º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do HCM, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei dos Estatutos e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório das atividades do Clube e contas da gerência bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano social.
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais.
- c) Fixar ou alterar a importância da joia na admissão do sócio, das cotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias.
- d) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do Clube e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los e revogá-los bem como resolver os casos nele omissos.
- e) Apreciar e votar o orçamento anual com a respetiva justificação relativa às atividades do Clube e os orçamentos suplementares, quando os houver.
- f) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- g) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube.
- h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência.
- i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhes sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos.
- k) Eleger comissões ou grupos de gestão para a execução ou estudo de qualquer assunto.
- l) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural.
- m) Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do respetivo cargo.
- n) Deliberar sobre a extinção do Clube.
- o) Proclamar os sócios honorários, de mérito e beneméritos, sobre proposta da Direção.

CAPÍTULO VII

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 24º

- a) A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente e dois secretários, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões, em todos os atos internos ou externos que se realizem no decorrer do mandato. Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos *ad Hoc* de entre os sócios a efetivos presentes.
- b) As funções e competências dos componentes da mesa serão definidas no regulamento geral.



CAPÍTULO VIII

Direção

Secção I - Composição

Artigo 25º

O HCM é dirigido e administrado por uma direção composta de Presidente, Vice-Presidente, secretário, tesoureiro e vogal e dois substitutos com as funções e competências definidas no regulamento geral.

Secção II – Funcionamento

Artigo 26º

A Direção do HCM reúne-se entre si ou com cada um dos seus grupos de gestão, ordinariamente, com a periodicidade ajustada às exigências de gestão num mínimo de 3 vezes por cada ano civil, e extraordinariamente, sempre que o Presidente e/ou Vice-Presidente julguem necessário.

Artigo 27º

De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, assinado por todos os presentes.

Secção III - Competência

Artigo 28º

À Direção compete, em geral dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso dos livros relativos à atividade do Clube, dentro do prazo estabelecido no Artigo 26º.

Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos por todos os presentes.

CAPÍTULO IX

Conselho Fiscal



Secção I - Composição

Artigo 29º

O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um secretário e um relator, e dois suplentes com as funções e competências definidas no Regulamento Geral.

Secção II – Funcionamento

Artigo 30º

O Conselho Fiscal reúne, sempre e quando o seu presidente julgue necessário e de todas as reuniões se lavrará ata em livro especial. As atas são assinadas por todos os membros presentes.

Secção III - Competência

Artigo 31º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório das atividades do clube e contas da direção relativas a cada ano social;
- c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições a apresentar pela direção Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento da joia na admissão de sócios, propostos pela direção;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhes sejam apresentados pela direção;
- f) Solicitar quando entender necessário a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Disciplina

Artigo 32º

1. As infrações disciplinares praticadas pelos sócios que consistem na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do clube, serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:



- a. Advertência;
 - b. Repressão verbal ou por escrito;
 - c. Suspensão até um ano;
 - d. Suspensão de um a três anos;
 - e. Expulsão.
2. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao clube.
 3. São circunstâncias atenuantes:
 - a. O bom comportamento anterior;
 - b. Prestação de serviços relevantes;
 - c. Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator.
 4. São circunstâncias agravantes:
 - a. Ser infrator membro dos corpos gerentes;
 - b. A reincidência;
 - c. A premeditação;
 - d. A infração ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar e resultar do desprestígio para o clube, se a publicidade for provocada pelo infrator;
 5. Há reincidência quando o infrator, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro de o prazo de um ano.

Artigo 33º

As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do nº 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

Artigo 34º

As infrações disciplinares praticadas por atletas/desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

CAPÍTULO XI

Dissolução

Artigo 35º

1. Para além das causas legais de extinção, o H.C.M. só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.



2. A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
3. Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido e social, se o houver.

Artigo 36º

1. Dissolvido o clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção das atividades pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham ao clube e respondem, solidariamente os sócios que os praticarem.
2. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, o clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé à data da extinção e não tiver sido dada a devida publicidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de extinção do Clube, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artº 166º nº 2 do Código Civil.